



Helena Poia

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

ASSUNTO: Projeto de protocolo a celebrar com a Escola Profissional da Nazaré	INFORMAÇÃO N.º	153/DAF/2018
	NIPG	3877/18
	DATA:	2018/05/14

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
15-05-2018
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Walter Chicharro

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo verificado a conformidade legal do projeto de protocolo que se anexa, proponho que o mesmo seja apreciado e votado pela Câmara Municipal.

À consideração superior.

A Chefe da DAF

Helena Poia



MUNICÍPIO DA NAZARÉ



PROJETO DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA ONEROSA DE ESPAÇOS NÃO HABITACIONAIS E DE COOPERAÇÃO

Sitos na:

- Praça Pintor Mário Botas, n.º 7;
- Avenida da Independência Nacional (ex- Escola Básica n.º2 da Nazaré)
- Avenida Circular Norte (ex-Cantina Escolar da Nazaré)

Entre:

O **Município da Nazaré (MN)**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal da Nazaré (CMN)**, representado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do **Anexo I** da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **na redação vigente**, pelo seu Presidente, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, como **Primeiro Outorgante**;

Escola Profissional da Nazaré (EPN), propriedade da entidade empresarial Nazaré Forma – Ensino, Formação e Certificação Profissional, Lda, Contribuinte Fiscal n.º 509521584, com sede social na Praça Pintor Mário Botas, n.º 7 – Nazaré, neste ato legalmente representada pelo gerente, Paulo Nuno dos Reis de Sousa, na qualidade de Segundo Outorgante.

Considerando que os espaços, acima referenciados, já se encontram sob a tutela da EPN, e existir reconhecimento de interesse público da existência de oferta formativa qualificada e direcionada para as necessidades locais;

Considerando que a Escola Profissional da Nazaré (EPN) é uma instituição homologada pelo Ministério de Educação e Cultura que tem desenvolvido no concelho da Nazaré valências potenciadoras de cursos profissionais;



Atendendo às atribuições que cabem ao Município da Nazaré (MN), no âmbito da educação e às valências formativas da Escola Profissional da Nazaré, é celebrado o presente protocolo de cedência de espaços não habitacionais, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

A CMN cede à **Segunda Outorgante**, os espaços municipais na Praça Pintor Mário Botas, n.º 7; Avenida da Independência Nacional (ex-Escola Básica n.º 2 da Nazaré); Avenida Circula Norte (ex-Cantina Escolar Municipal) no estado em que se encontram, ao momento da assinatura do contrato.

Cláusula Segunda

(Regime aplicável)

O regime legal aplicável a este Protocolo fundamenta-se nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 126.º do decreto-lei 280-2007, de 7 de agosto, **na redação vigente**.

Cláusula Terceira

(Finalidade)

Os espaços referidos destinam-se, exclusivamente, ao desenvolvimento dos fins estabelecidos no âmbito empresarial do **Segundo Outorgante**, na área de ensino profissional.

Cláusula Quarta

(Preço de Ocupação)

1. O **preço** mensal é de € 1.000,00 (mil euros) que **cobre** todos os imóveis referenciados na cláusula primeira que o **Segundo Outorgante** utiliza, a pagar no primeiro dia útil de cada mês, ou nos oito dias seguintes, **conforme constará de contrato de arrendamento a celebrar entre as partes**.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ



2. No primeiro mês de contrato, o valor da renda, a pagar no ato de assinatura do mesmo, corresponderá aos dias correspondentes à ocupação, achado proporcionalmente face ao valor da renda.

Cláusula Quinta

(Duração)

Com a aprovação do presente protocolo, será celebrado um contrato de arrendamento, do qual constarão os termos aqui exarados, que será válido por um período de um (1) ano, renovável automaticamente por igual período, se qualquer dos **Outorgantes** não manifestar, com a antecedência mínima de 90 dias, a vontade de não renovação.

Cláusula Sexta

(Manutenção de edifícios)

- a) O **Segundo Outorgante** deverá manter os espaços mencionados na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança;
- b) Quaisquer obras de conservação ou beneficiação, no interior dos edifícios, serão sempre executadas por conta do **Segundo Outorgante** e carecem de autorização prévia da **CMN**, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis;
- c) As obras no exterior dos edifícios espelhados na cláusula primeira são da responsabilidade do **Primeiro Outorgante**;
- d) Finda a ocupação, o **Segundo Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

Cláusula Sétima

(Outras obrigações do Segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a comunicar a **CMN** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ



2. E obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço **interior dos edifícios** e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a CMN vier a sofrer;
3. O **Segundo Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, gás e telefone, etc., concernentes à utilização dos espaços municipais que são objeto neste Protocolo;
4. O pagamento do Seguro das instalações;
5. O pagamento da apólice de Seguro do recheio dos imóveis;
6. Publicitar o apoio do MN nos suportes de comunicação e divulgação utilizados pela EPN;
7. Promover iniciativas e eventos de interesse para o desenvolvimento local e que promovam a Nazaré como destino atrativo;
8. Colaborar na organização e produção de eventos ou atividades regularmente promovidas pelo MN, a definir e a constar anualmente em sede dos Planos de Atividades de ambas as entidades;
9. Organizar, conjuntamente com o MN, atividades e certames, cuja oportunidade e interesse venha a surgir;
10. Prestar serviços, fornecer bens e produzir eventos, a pedido do MN, em condições a definir e a acordar caso a caso;
11. Prosseguir a missão educativa e formativa a que está comprometida, abrangendo a formação de jovens e adultos;
12. Garantir a oferta de cursos profissionais de nível IV, ajustados às preferências dos jovens e às necessidades do tecido empresarial local, com garantia de elevados padrões de qualidade;
13. Promover a oferta de formação profissional para adultos e para profissionais dos setores público e privado;
14. Participar no Conselho Municipal de Educação e em demais órgãos para os quais seja convidada pela CMN;
15. Ser agente ativo e proactivo do desenvolvimento económico e social local;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ



16. Idealizar, planejar, organizar e produzir eventos, promovendo a produtos turísticos da Nazaré, através dos vários recursos existentes na EPN (recursos humanos, materiais e técnicos)

Cláusula Oitava

(Outras obrigações do Primeiro Outorgante)

1. As reparações e manutenção de telhados ou coberturas e paredes exteriores, de redes de água, saneamento e redes elétricas e dos espaços exteriores aos edifícios;
2. Publicitar, nos suportes de comunicação e divulgação utilizados pela autarquia, o apoio, colaboração e participação da EPN nos eventos realizados em parceria com CMN ou produzidos por solicitação do MN;
3. Colaborar, a nível logístico, na produção de eventos realizados pela EPN, para os alunos, assim como eventos de interesse local, sempre que exista disponibilidade de recursos;
4. Ceder gratuitamente as instalações desportivas da Câmara Municipal da Nazaré, no âmbito da realização das atividades desportivas regulares, relativas à normal atividade do **Segundo Outorgante**, sem que, para tal, seja criados constrangimentos ao normal funcionamento dos equipamentos referenciados ou que interfira com Regulamento de Utilização de Espaços Municipais;

Cláusula Nona

(Revisão do Protocolo)

O presente acordo e compromisso poderá ser revisto e incrementado, em qualquer momento, sob proposta de qualquer das entidades subscritoras e aceitação de ambas.

Nazaré, ... de **2018**.

(CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ)

(ESCOLA PROFISSIONAL DA NAZARÉ)

